



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES**

**PROJETO DE LEI CM Nº**

**/2021**

**EMENTA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de célula de segurança (cabine com grades e assento) para os trabalhadores nos caminhões que fazem coleta de lixo no Município de Cariacica-ES, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais, APROVA:

**Art. 1º** - Fica determinada a obrigatoriedade de instalação de célula de segurança para os trabalhadores nos caminhões que prestam serviço de coleta de lixo no Município de Cariacica-ES.

**Parágrafo primeiro** – Para efeitos desta Lei, considera-se como célula de segurança a cabine suplementar acoplada na parte traseira do caminhão contendo grades e assentos, garantindo o devido transporte dos trabalhadores.

**Parágrafo segundo** - A célula de segurança prevista no *caput* deverá respeitar as normas regulamentadoras vigentes em referência, de modo a garantir a segurança necessária para a prestação do serviço de coleta de lixo.

**Art. 2º** - As empresas prestadoras de serviço de coleta de lixo terão o prazo de 06 (seis) meses da vigência da presente Lei para realizarem o início da implantação da célula de segurança e 01 (um) ano para toda a frota estar regularizada.

---

*BR 262, Km 3,5, Sala 1505, Ed. Villagio Campo Grande, Campo Grande – Cariacica/ES.*

*CEP 29.146-220 – Tel: (27) 3343-2350 – ramal 209*

*E-mail: [sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br](mailto:sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br)*



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310031003500380033003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES**

**Art. 3º** O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator à multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

**Parágrafo primeiro** – O valor da multa será cobrado em dobro em caso de reincidência, podendo ser multiplicado em até 03 (três) vezes na hipótese de descumprimento reiterado.

**Parágrafo segundo** – A multa prevista no caput será atualizada anualmente com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo – à data da infração e na sua falta, por outro índice criado através de Lei Federal que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional.

**Art. 4º** - Os valores provenientes de multas aplicadas por descumprimento a esta Lei serão destinados para programas de fiscalização da obrigatoriedade estabelecida.

**Art. 5º** - O Município de Cariacica regulamentará a aplicação desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

**Art. 6º** - O Município de Cariacica determinará ao órgão competente, a fiscalização para que esta Lei seja cumprida em todos os seus termos.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório, em 10 de maio de 2021.

---

**SÉRGIO CAMILO GOMES**  
**VEREADOR (PRTB)**

---

*BR 262, Km 3,5, Sala 1505, Ed. Villagio Campo Grande, Campo Grande – Cariacica/ES.*

*CEP 29.146-220 – Tel: (27) 3343-2350 – ramal 209*

*E-mail: [sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br](mailto:sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br)*



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310031003500380033003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES**

**JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a necessidade de implantação de medidas que visem à efetiva segurança e proteção aos trabalhadores que são transportados nos caminhões que prestam serviço de coleta de lixo.

Atualmente, o gari é transportado pendurado na traseira do caminhão em movimento, o que representa grave infração de trânsito e péssimas condições de trabalho, entretanto, tal cena é considerada comum no cotidiano e as irregularidades são frequentemente ignoradas.

No que tange às condições de trabalho, é importante considerar que existe um risco enorme aos trabalhadores que andam na parte traseira os caminhões que fazem a coleta de lixo. Esses trabalhadores são submetidos ao risco iminente de acidente de trabalho e de trânsito, como também quedas, lesões, atropelamentos e colisões, que se agrava em razão do fato deles ficarem subindo e descendo do estribo do caminhão ainda em movimento.

As leis trabalhistas preveem a obrigatoriedade das empresas de cumprir e fazer cumprir as normas de segurança, além de instruir os empregados quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho. Além disso, as leis trabalhistas também preveem a obrigatoriedade das empresas de adotarem as medidas necessárias a prevenção de acidentes de trabalho nas máquinas e equipamentos utilizados pelos trabalhadores.

Não obstante a tal fato, insta ainda citar que o Código de Trânsito Brasileiro prevê no artigo 235 proibição expressa de condução de pessoas na parte externa do veículo, o que definitivamente é violado através da prática de transportar garis pendurados na traseira do caminhão.

Diante dessa situação grave e insustentável, é necessário oferecer alguma solução capaz de assegurar a segurança e conforto aos garis. É inegável que existem meios viáveis para resolver as irregularidades citadas, bem como a importância de

---

*BR 262, Km 3,5, Sala 1505, Ed. Villagio Campo Grande, Campo Grande – Cariacica/ES.*

*CEP 29.146-220 – Tel: (27) 3343-2350 – ramal 209*

*E-mail: [sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br](mailto:sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br)*



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310031003500380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES**

adotar medidas que visem a segurança e proteção aos trabalhadores que são transportados nos caminhões que prestam serviço de coleta de lixo e a sua relevância e necessidade em âmbito nacional.

Registra-se que projetos de lei semelhantes já foram propostos na cidade de São Paulo, com o Projeto de Lei nº 09/2020, na cidade de Blumenau, através do Projeto de Lei nº 8.191/2021 e na cidade do Rio de Janeiro com o Projeto de Lei nº 1.705/2020.

Ademais, em Juiz de Fora foi apresentado Requerimento nº 403/2021 e em Manaus foi encaminhada Indicação ao Executivo Municipal, ambos solicitando um estudo para implantação de célula de segurança.

Por fim, trago à baila o presente Projeto de Lei para apreciação, certo de que esta medida assegurará a efetiva segurança e proteção aos trabalhadores que são transportados nos caminhões que prestam serviço de coleta de lixo no âmbito do Município de Cariacica.

Plenário Vicente Santório, em 10 de maio de 2021.

---

**SÉRGIO CAMILO GOMES**  
**VEREADOR (PRTB)**

---

*BR 262, Km 3,5, Sala 1505, Ed. Villagio Campo Grande, Campo Grande – Cariacica/ES.*  
*CEP 29.146-220 – Tel: (27) 3343-2350 – ramal 209*  
*E-mail: sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br*



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310031003500380033003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR SÉRGIO CAMILO GOMES**

**ANEXO I  
FOTOS DA CÉLULA DE SEGURANÇA**



---

*BR 262, Km 3,5, Sala 1505, Ed. Villagio Campo Grande, Campo Grande – Cariacica/ES.  
CEP 29.146-220 – Tel: (27) 3343-2350 – ramal 209  
E-mail: [sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br](mailto:sergiocamilo@camaracariacica.es.gov.br)*

---



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310031003500380033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.